



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Portaria de instauração de PP/IC nº 13/4º PJ - Sousa/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93, e pelo artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 97/10, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, §1º, Lei 7347/85; 5º, caput, Resolução CPJ 04/2013; 1º, Resolução CNMP 176/2017, que disciplinam a instauração de Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO, em face do disposto no artigo 129, inciso III, Constituição Federal, a competência do Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que norteiam a Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, Constituição Federal;

CONSIDERANDO a previsão constitucional que todas as contratações administrativas devem ser precedidas de licitação (Artigo 37, inciso XXI, CF);

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 10/03/2025

CONSIDERANDO a competência dos municípios prevista no Artigo 30, V, CF, de “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local [...]”;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, segundo o artigo 30, V, CF, “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”;

CONSIDERANDO que a autorização para uso de bens públicos com exclusividade por particulares deve atender ao interesse social, respeitando os Princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a cessão de uso de bem público é uma modalidade de contrato administrativo que poderá ser gratuita ou onerosa, devendo ser, como regra, precedida de licitação;

CONSIDERANDO que, segundo Marçal Justen Filho, “a concessão de uso de bem público consiste na atribuição temporária a um particular do direito de uso e fruição exclusivos de certos bens públicos” (Teoria Geral das Concessões de Serviço Público – São Paulo - Ed. Dialética – 2003 – pág. 105);

CONSIDERANDO que, segundo o Artigo 2º, IV, Lei 14133/2021, tal diploma normativo também se aplica à concessão e permissão de uso de bens públicos;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório se destina, também, à garantia do Princípio da Isonomia;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União já

decidiu que “diante da possibilidade de demanda por vários estabelecimentos privados para a ocupação de espaço físico de órgão público, para fins não institucionais, cumpre à autoridade administrativa competente determinar o devido certame licitatório no intuito de concretizar a cessão de uso” (TCU Acórdão 1059/2013-Segunda Câmara | Relator: JOSÉ JORGE);

CONSIDERANDO que “é indevida concessão de uso oneroso de imóvel com fundamento em inexigibilidade de licitação, à qualquer título, ante a violação da obrigatoriedade de certame licitatório, nos termos da Constituição Federal (art. 37, inciso XXI) e da Lei 8.666/1993 (arts. 2º e 3º)” (TCU Acórdão 886/2007-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ);

CONSIDERANDO que figura, como reclamante, no presente Inquérito Civil, Terezinha Lisieux Abrantes Ferreira;

CONSIDERANDO que os reclamados, neste Inquérito Civil Público são:

- 1- Município de Sousa;
- 2- Helder Moreira Abrantes De Carvalho, Prefeito do Município de Sousa;

CONSIDERANDO que este Inquérito Civil possui, como objeto, investigar possível ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pelos reclamados consistente em:

A- ausência de realização de procedimento licitatório pelo Município de Sousa para fins de garantir a isonomia entre os interessados com relação à concessão de uso de bens públicos dos “quiosques” do ente público ora mencionado, com possível utilização de critérios pessoais aos beneficiários;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato 046.2025.000513;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública e demais ações cabíveis, se assim for necessário, visando à solução das irregularidades porventura detectadas deste procedimento.

1-Requisite-se do Município de Sousa, através de seu Procurador Jurídico, em um prazo máximo de 20 dias úteis contados do recebimento da notificação, os seguintes documentos:

a) informações se as concessões para uso por particular dos “quiosques” (ou outros espaços públicos) de Sousa são onerosos ou gratuitos e precedidos de licitação;

b) cópias do procedimento licitatório (ou outro meio de seleção dos interessados) que tenha sido utilizado pelo Município de Sousa para seleção dos beneficiários nas concessões de uso dos quiosques do ente público em comento;

Atualize-se, o MPV, de acordo com esta portaria.

Designo os servidores da Secretaria como Secretários deste feito.

Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.

Sousa, data e assinatura eletrônicas

Flávia Cesarino de Sousa Benigno
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 10/03/2025